



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Análise Minuta do Edital Pregão Presencial n°. 9-074/2019.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Receita.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação n°. 9-074/2019, na modalidade Pregão Presencial, da Secretaria Municipal de Receita, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO CARRO POPULAR E DUAS MOTOCICLETAS**, conforme termo de referência e demais anexos constantes na minuta.

A Ementa segue abaixo transcrita:

"MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)."

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

previsão da Lei 10.520/2002, a qual impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação de edital para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Ademais, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto federal nº. 5.450/2005, pela Lei nº. 10.520/2002, LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Presencial, processada sob o nº. 9-074/2019, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, I à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 23 de setembro de 2019.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**

Procurador Geral

Decreto nº. 0061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior  
Procurador Geral do Município  
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB